



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 239 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 30 de maio de 2025.

Retifica, *ad referendum*, a RESOLUÇÃO 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025, que aprovou o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos Câmpus do IFG, para o quadriênio 2025-2029.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG), no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Retificar a RESOLUÇÃO 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025, que aprovou o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos Câmpus do IFG, para o quadriênio 2025-2029.

Onde se lê:

Art. 10. O Processo Eleitoral para escolha de Diretores(as)-Gerais dos câmpus e do(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás acontecerá de acordo com os seguintes critérios:

I - concorrerão no segundo turno os(as) dois(duas) candidatos(as) mais votados(as) no primeiro turno;

II - só haverá segundo turno caso haja mais de duas candidaturas, conforme deliberado na 92ª Reunião do Consup, realizada no dia 31 de março de 2025, ou caso um(a) dos(as) candidatos(as) obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) da soma dos votos ponderados válidos dos segmentos docente, discente, servidor técnico-administrativo no primeiro turno;

III - poderão votar no processo de consulta a que se refere este Regulamento, de acordo com a legislação pertinente, todos(as) os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, efetivado até o dia 28 de maio de 2025, bem como os(as) discentes aptos(as) a votar, regularmente matriculados(as) até o dia 28 de maio de 2025, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art. 44 do Estatuto do IFG;

IV - o(a) eleitor(a) discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, pela sua matrícula mais recente, independentemente do número de matrículas, compreendendo todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do IFG, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 6.986, de 2009;

V - o(a) servidor(a) que se encontra na condição de discente, votará apenas como servidor(a); e

VI - o(a) servidor(a) que acumular cargos efetivos votará com o cargo de matrícula mais recente.

Leia-se:

Art. 10. O Processo Eleitoral para escolha de Diretores(as)-Gerais dos câmpus e do(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás acontecerá de acordo com os seguintes critérios:

I - concorrerão no segundo turno os(as) dois(duas) candidatos(as) mais votados(as) no primeiro turno;

II - só haverá segundo turno caso haja mais de duas candidaturas, conforme deliberado na 92ª Reunião do Consup, realizada no dia 31 de março de 2025;

III - não haverá segundo turno caso um(a) dos(as) candidatos(as) obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) da soma dos votos ponderados válidos dos segmentos docente, discente e servidores técnico-administrativos no primeiro turno;

IV - poderão votar no processo de consulta a que se refere este Regulamento, de acordo com a

legislação pertinente, todos(as) os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, efetivado até o dia 28 de maio de 2025, bem como os(as) discentes aptos(as) a votar, regularmente matriculados(as) até o dia 28 de maio de 2025, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art. 44 do Estatuto do IFG;

V - o(a) eleitor(a) discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, pela sua matrícula mais recente, independentemente do número de matrículas, compreendendo todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do IFG, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 6.986, de 2009;

VI - o(a) servidor(a) que se encontra na condição de discente, votará apenas como servidor(a); e

VII - o(a) servidor(a) que acumular cargos efetivos votará com o cargo de matrícula mais recente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)
ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A) - CD1 - IFG, em 30/05/2025 21:49:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 655740

Código de Autenticação: eaf2bfff41



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados